

PROJETO DE LEI N. 13.354/2014

A Câmara Municipal de Maringá, Estado do Paraná,

APROVA:

Dispõe sobre o fornecimento ao servidor público municipal de comprovantes de valores descontados em folha de pagamento.

Art. 1.º A Administração Municipal fornecerá ao servidor público municipal, sempre que por este solicitado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, cópia dos documentos que justifiquem e demonstrem os valores descontados em folha de pagamento, de acordo com a legislação pertinente.

Parágrafo único. São documentos que devem ser fornecidos ao servidor, dentre outros:

- I – autorização de descontos em folha de pagamento;
- II – comprovante de despesa realizada em qualquer estabelecimento comercial conveniado com a Administração Municipal.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vereador Ulisses Bruder, 27 de outubro de 2014.



EDSON LUIZ PEREIRA
Vereador-Autor



JUSTIFICATIVA Nº 010/2014 – Gabinete do Vereador Ten. Edson Luiz

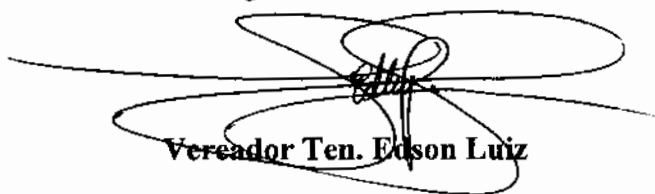
**PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE O FORNECIMENTO AOS
SERVIDORES PÚBLICO DE COMPROVANTES DE VALORES DESCONTADOS
EM FOLHA DE PAGAMENTO.**

O referido projeto tem por finalidade estabelecer regras para o fornecimento de cópias dos comprovantes de descontos efetuados na folha de pagamento do servidor público municipal. É sabido que não existe por ora nenhuma lei que obriga ao Município o fornecimento dessas informações.

Assim, o servidor que tem o seu desconto procedido na folha de pagamento, embora ingresse com requerimento para esse fim, encontra dificuldades no retorno da informação, e até mesmo a cópia da nota fiscal do produto que fora adquirido.

Com a referida Lei a Administração Municipal, nas pessoas responsáveis pelo setor deverão fornecer no prazo de 30 dias, as cópias necessárias para que a informação seja adequadamente prestada aos mesmos.

Maringá, 17 de novembro de 2014.



Vereador Ten. Edson Luiz